



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 293/02  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
SESSÃO DE: 24.05.2002

PROCESSO Nº 1/3684/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/254994

RECORRENTE: Angélica de Sousa Dutra

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

**EMENTA:** ICMS. Omissão de vendas. Contribuinte baixado. Diferença encontrada na conta mercadoria. Venda com preço abaixo do custo de aquisição. Infração ao art. 43 do Dec. 21.219/91. Nulidade rejeitada. O contador tem legitimidade para ser notificado. Ação fiscal procedente. Decisão por maioria de votos.

**RELATÓRIO:**

A autuação consiste em acusação de omissão de vendas no valor de R\$ 21.406,00 no primeiro semestre de 1995, conforme relato do AI. Ainda ali é sugerida a penalidade inserta no art. 767, inciso III, letra "b" do Dec. 21.219/91, ou seja, cobrança do imposto mais multa de 40% sobre o valor da operação.

Presentes aos autos o termo de notificação de fl. 04, e o demonstrativo da conta mercadoria, de fl. 05.

Uma vez lavrado o termo de revelia, que repousa à fl. 06, o Julgador singular decide pela procedência da ação fiscal (fl. 08 e 09).

Intimada de decisão, interpõe a Autuada recurso voluntário, alegando preliminar de nulidade pela ausência do "ciente" do contribuinte no AI, bem como falta da data do mesmo. No mérito, alega incapacidade de pagamento do crédito fiscal.

A Consultoria Tributária solicita diligência no sentido de que se averiguasse a quem pertencia a assinatura aposta no AI e no termo de notificação, restando prejudicada a diligência pelas razões expendidas à fl.29.

Ante tal informação, o parecer da Consultoria Tributária opina pela rejeição à nulidade suscitada pela Autuada, e no mérito concorda com a procedência proferida em 1ª Instância, no que é acompanhada pelo Sr. Procurador do Estado.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR:


O processo em apreciação é de fácil deslinde, não comportando muita discussão.

A nulidade suscitada pela Autuada em sua peça recursal não tem como subsistir. Primeiro porque as assinaturas apostas tanto no Termo de Notificação de fl. 04, como no AI, pertencem a Clemilton Vasconcelos Guimarães, contador da Autuada, conforme informação de fl. 33, portanto pessoa com legitimidade para receber notificações. Segundo porque a data de preenchimento do termo de notificação supre a ausência da data do ciente, por subentender-se serem a mesma.

Destarte não há na ação fiscal qualquer vício que gere sua nulidade, razão pela qual deve ser afastada tal preliminar.

No mérito, mais que caracterizada está a omissão de vendas através da conta mercadoria, com o não batimento entre débitos e créditos, conforme brilhantemente detalhou o parecer da Consultoria Tributária à fl. 31, concluindo-se que as mercadorias foram vendidas com preço abaixo do custo de aquisição, transgredindo desta forma o art. 43 do Dec. 21.219/91.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso voluntário, negue-se-lhe provimento, devendo ser rejeitada a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, e no mérito confirmada a decisão monocrática que decidiu pela procedência da ação fiscal.

É o voto. 

**DECISÃO:**

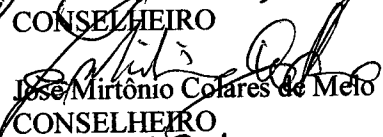
Vistos, discutidos e analisados os presentes autos, em que é Recorrente ANGÉLICA DE SOUSA DUTRA e Recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA, resolvem os membros da 2ª Câmara, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela Autuada. No mérito, por maioria de votos, resolvem conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o do Conselheiro Affonso Taboza Pereira, que se pronunciou pela improcedência da ação fiscal.


**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2002.


Nabor Barbosa Meira  
PRESIDENTE

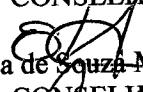
  
Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos  
CONSELHEIRO RELATOR

  
José Sidney Valente Lima  
CONSELHEIRO

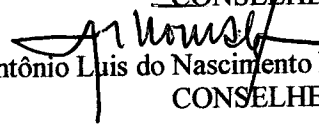
  
José Mirtônio Colares de Melo  
CONSELHEIRO

  
Affonso Taboza Pereira  
CONSELHEIRO

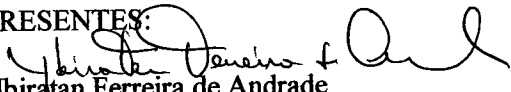
  
Eliane Resplande Figueiredo de Sá  
CONSELHEIRA

  
Eliane Maria de Souza Matias  
CONSELHEIRA

  
Benoni Vieira da Silva  
CONSELHEIRO

  
Antônio Luis do Nascimento Neto  
CONSELHEIRO

PRESENTES:

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO